

TABELA DE CUSTOS DE MEDIAÇÃO DA ARBITAC

EM VIGOR A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2021



**Câmara de Mediação e Arbitragem da
Associação Comercial do Paraná - ARBITAC**

Rua XV de Novembro, 621, 1º andar Centro, Curitiba - PR
(41) 3320-2576 | (41) 3320-2568
arbitac@acp.org.br | arbitac.com.br

Tabela de Custos da Mediação da ARBITAC

Art. 1º Conforme disposto no Regulamento de Mediação da ARBITAC, os custos, despesas e honorários são regulados nos termos que seguem e se constituem de:

- a) Taxa de Registro;
- b) Taxa de Administração da ARBITAC;
- c) Honorários do(s) Mediador(s);
- d) Honorários de peritos ou assistentes;
- e) Gastos de viagem e outras despesas realizadas pelo Mediador ou pela ARBITAC, bem como qualquer outra despesa decorrente de ato ou assistência requerida pelo Mediador com a anuência dos participantes.

CAPÍTULO I - TAXA DE REGISTRO

Art. 2º Ao protocolar Solicitação de Mediação, a parte interessada deverá efetuar o pagamento de Taxa de Registro nos seguintes valores:

VALOR ESTIMADO DA CONTROVÉRSIA	TAXA DE REGISTRO
Até R\$1.000.000,00	R\$ 500,00
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 5.000.000,01	R\$ 1.500,00
A Partir de R\$ 5.000.000,01	R\$ 2.500,00

Art. 3º O não recolhimento da Taxa de Registro correspondente implicará a extinção do procedimento de mediação.

Art. 4º Em nenhuma hipótese a Taxa de Registro será reembolsada.

CAPÍTULO II - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Taxa de Administração do procedimento será cobrada após o aceite da instalação da Mediação e é assim fixada:

Tabela de Custos da Mediação da ARBITAC

VALOR DA CAUSA		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Até R\$ 1.000.000,00		R\$ 1.500,00
R\$ 1.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 3.000,00
R\$ 5.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.000,00
R\$ 10.000.000,01	R\$ 20.000.000,00	R\$ 8.000,00
R\$ 20.000.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 13.000,00
R\$ 50.000.000,01	R\$ 100.000.000,00	R\$ 20.000,00
R\$ 100.000.000,01	...	R\$ 25.000,00

Art. 6º A Taxa de Administração, salvo entendimento diverso dos Participantes, será adiantada em igual proporção (50%) entre os polos.

Art. 7º Em caso de desistência do procedimento, a taxa de administração será restituída:

- a) em 50%, até a realização da primeira reunião de pré-mediação;
- b) em 25%, até o agendamento da audiência preliminar para assinatura do Termo de Compromisso de Mediação.

CAPÍTULO III - HONORÁRIOS DO(S) MEDIADOR(ES)

Art. 8º Os Honorários de Mediador serão individualmente fixados pelo profissional nomeado e devidos por hora trabalhada.

Art. 9º A proposta de honorários acompanhará a Declaração de Imparcialidade, Independência e Disponibilidade do Mediador. A proposta estipulará com precisão o mínimo de horas devidas, bem como o seu valor.

Art. 10º Aos honorários de Mediador, salvo entendimento diverso dos Participantes, serão adiantados em igual proporção (50%) pelos polos.

Art. 11º O mínimo de horas devidas será depositado integralmente quando do agendamento da audiência preliminar para assinatura do Termo de Compromisso de Mediação e não será reembolsado em nenhuma hipótese.

Tabela de Custos da Mediação da ARBITAC

Art. 12º Consumido o saldo de horas pré-pagas, o Mediador solicitará novo adiantamento mínimo para viabilizar a continuidade dos trabalhos.

Art. 13º Os adiantamentos adicionais serão depositados pelos Participantes mediante solicitação.

Art. 14º Os valores devidos ao Mediador serão depositados pelos Participantes aos cuidados da ARBITAC. Mediante apresentação de documento fiscal, ARBITAC efetuará o repasse da seguinte forma:

a) dos honorários mínimos, quando da elaboração da minuta do Termo de Compromisso de Mediação;

b) de novos adiantamentos, sempre que comprovado – mediante relatório – o consumo das horas já antecipadas.

§1º Os documentos fiscais serão emitidos diretamente pelo Mediador em nome do(s) depositante(s) e disponibilizados aos Participantes após o protocolo dos comprovantes de depósito.

§2º Por ocasião da aceitação do encargo, o Mediador deverá informar à Secretaria da ARBITAC a forma de faturamento e tributação adotada. A informação será considerada para fins de cálculo de valores de adiantamento de honorários.

§3º Caso o Mediador decida por faturar adotando forma de tributação na qual haja previsão legal de valores adicionais de impostos a serem recolhidos pelos Participantes contratantes, estes deverão adicionar os valores correspondentes no adiantamento à ARBITAC.

§4º Respeitando a forma de tributação adotada por cada Mediador, a ARBITAC poderá, a seu critério, emitir guia ou documento de arrecadação tributária e proceder ao pagamento com o saldo disponível, ou solicitar a emissão de guia ou documento de arrecadação pela parte à qual couber o pagamento.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO

Art. 15º A ARBITAC poderá determinar, a qualquer tempo, que os Participantes depositem antecipadamente valores necessários para cobrir eventuais despesas do procedimento, tais como, mas não somente: viagens do Mediador; despesas de tradutores ou intérpretes; locação de equipamentos; diligências fora da sede da ARBITAC; e, envio de correspondências.

Art. 16º Todas as despesas incidentes ou incorridas durante a mediação serão suportadas pelos polos em igual proporção.

Art. 17º A contratação de eventuais prestadores de serviço só será providenciada pela ARBITAC mediante o depósito antecipado dos valores correspondentes e poderá ser feita em nome e em favor dos Participantes.

CAPÍTULO V - DA ATRIBUIÇÃO DE VALOR DA CAUSA

Art. 18º A fixação dos valores de Taxa de Registro e Taxa de Administração será feita com base no valor atribuído à causa.

Art. 19º Em qualquer momento, até o encerramento do procedimento de Mediação, o valor da causa poderá ser revisto pela ARBITAC, de forma que os Participantes ficam obrigados a complementar as Taxas sempre que for o caso.

Parágrafo único. A ARBITAC fixará o valor da causa sempre que as partes não o fizerem.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Todas as disposições referentes ao Mediador deste Regulamento aplicam-se também ao Comediador.

Art. 21º Todos os pagamentos previstos nesta Tabela são devidos no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela ARBITAC.

Tabela de Custos da Mediação da ARBITAC

Parágrafo Único. A ARBITAC poderá conceder prazo suplementar e/ou deferir pedido de parcelamento para pagamento da Taxa de Administração, o que será apreciado pelo Presidente do Conselho Administrativo. Eventuais pedidos de parcelamento de honorários de Mediador serão decididos diretamente por estes.

Art. 22º Seja para Taxa de Administração, honorário de Mediador, ou demais despesas, se qualquer dos Participantes deixar de recolher a quantia que lhe couber – no tempo e valores fixados, de acordo com o disposto na presente Tabela de Custos – poderá o outro Participante fazê-lo para impedir a suspensão da Mediação.

Parágrafo único. Caso persista o não pagamento, a mediação poderá ser extinta a critério do Mediador ou do Conselho Administrativo da ARBITAC.

Art. 23º No término do procedimento arbitral, a ARBITAC prestará contas dos valores depositados como adiantamento de despesas, solicitando às partes que: i) efetuem eventuais pagamentos remanescentes; ou ii) informem seus dados bancários para fins de reembolso de saldo de valores não utilizados.

Art. 24º Exceto no caso de inadimplência, o termo que atesta o encerramento da Mediação somente será liberado para os Participantes mediante pagamento da totalidade dos custos e honorários referidos nesta Tabela.

Art. 25º Caso a Mediação seja seguida de procedimento de arbitragem:

- a) não será devida nova Taxa de Registro pelo Requerente da arbitragem que tenha solicitado a instalação de Mediação;
- b) valores pagos a título de Taxa de Administração no procedimento de mediação serão compensados na arbitragem;
- c) valores de antecipação de despesas não utilizados serão creditados na arbitragem.

Art. 26º Os casos omissos ou situações particulares serão decididos pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.

Tabela de Custos da Mediação da ARBITAC

Art. 27º A presente Tabela de Custos e Honorários passa a vigorar a vigorar em 30 dias após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo da ARBITAC, sendo aplicável aos procedimentos de Mediação administrados pela ARBITAC e iniciados após essa data, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 01/03/2021 pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.